



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Emenda Supressiva nº ~~001~~.../2021 ao Projeto de Lei Executivo nº 4649/2021.

Autoria: VER. SILVIO TOLFO TONDO – PP

Forte no art. 124, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 050/2020, vem este vereador, apresentar a apreciação deste Plenário a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Executivo nº 4649/2021 que “ Dispõe sobre o programa temporário de pagamentos á vista – REFIS 2021, dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa administrativa, protestados e ajuizados com remissão dos juros e multa de mora e dá outras providências”.

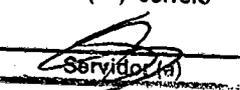
Fica suprimido o texto do Art 5º.

Os demais artigos do Projeto de Lei Executivo nº 4649/2021 permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, CAÇAPAVA DO SUL, 03 DE AGOSTO DE 2021.

10-674/21


VER. SILVIO TOLFO TONDO
(PP)

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	11/07/21
Horário:	11 h 01 min
Entrega:	() mãos
	() correio
 Servidor(a)	



PODER LEGISLATIVO

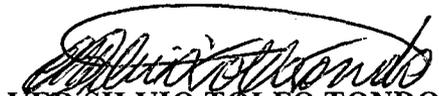
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Justificativa:

Para dar oportunidade de igualdade dos munícipes de parcelamento de seus débitos com o executivo, ademais a Resolução Nº 1.039/2015 do TCE, ainda em vigor, é clara ao informar que o parcelamento de débitos e multas oriundos do TCE competem regramento municipal, ou seja, através de Lei aprovada pelo Poder Legislativo. Desta forma o artigo 5º, exclui tal possibilidade de parcelamento, caracteriza claramente renúncia de receita por parte do Poder executivo, conforme a consultoria Técnica no próprio TCE/RS

Anexo Resolução Nº 1.039/20105.


VER.SILVIO TOLFO TONDO

(PP)